

PROJETO DE LEI Nº 063-01/2013

Altera o art. 44 da Lei nº 7.643/2006 que trata da gratificação do Conselheiro Tutelar, altera o art. 3º da Lei nº 9.076/2013 que trata do subsídio dos Secretários Municipais, e concede auxílio alimentação.

LUIS FERNANDO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a gratificação mensal dos conselheiros titulares do Conselho Tutelar, ou suplente quando convocado para substituí-lo, fixada no artigo 44 da Lei nº 7.643/2006, passando a vigorar a partir de 01 de abril de 2013 o valor de R\$ 1.709,16 (um mil setecentos e nove reais e dezesseis centavos), permanecendo inalteradas as demais disposições do artigo acima citado.

Art. 2º É concedido o benefício do Auxílio Alimentação, instituído pelo artigo 2º e seguintes da Lei nº 9077/2013, aos conselheiros titulares do Conselho Tutelar, ou suplente quando convocado para substituir o titular, o qual será pago no mesmo valor e forma dos demais servidores do Município.

Art. 3º Fica alterado o subsídio mensal de todos os Secretários Municipais, conforme previsão do artigo 3º da Lei nº 9.076/2013, passando a vigorar a partir de 01 de maio de 2013, o subsídio no valor de R\$ 7.571,46 (sete mil quinhentos e setenta e um reais e quarenta e seis centavos), permanecendo inalteradas as demais disposições do artigo acima citado.

Art. 4º É concedido o benefício do Auxílio Alimentação, instituído pelo artigo 2º e seguintes da Lei nº 9077/2013, aos Secretários Municipais, o qual será pago no mesmo valor e forma dos demais servidores do Município.

Art. 5º A alteração do subsídio citada no art. 3º da presente lei refere-se a incorporação relativa ao benefício previsto anteriormente na Lei nº 5.869/1997, art. 1º, § 2º, que foi revogada pela Lei nº 9.077/2013.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias específicas.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 8.786/2011.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos nas datas acima mencionadas.

Gabinete do Prefeito, 06 de maio de 2013.

Luiz Fernando Schmidt,
Prefeito.

Mensagem Justificativa ao
Projeto de Lei nº 063-01/2013

Lajeado, 06 de maio de 2013.

Senhor Presidente e
Demais Vereadores:

Encaminhamos a esse Poder Legislativo o apenso Projeto de Lei que altera o art. 44 da Lei nº 7.643/2006 que trata da gratificação do Conselheiro Tutelar, altera o art. 3º da Lei nº 9.076/2013 que trata do subsídio dos Secretários Municipais, e concede auxílio alimentação.

Informamos que a Lei nº 8.786/2011 concedia o benefício do vale alimentação aos Conselheiros Tutelares, sendo assim, solicitamos a incorporação do referido valor na gratificação mensal concedida aos Conselheiros Tutelares conforme art. 1º do apenso Projeto de Lei, incorporação também concedida as demais servidores conforme Lei nº 9.077/2013.

Com a implantação do Auxílio Alimentação, Lei nº 9077/2013, fica estendido o benefício também aos Conselheiros Tutelares conforme dispõe o art. 2º do anexo Projeto de Lei.

A alteração do subsídio mensal dos Secretários Municipais se deve a incorporação do valor do Vale Alimentação (R\$ 274,00) passando para R\$ 7.571,46 conforme dispõe o art. 3º do anexo Projeto de Lei, assim como, fica concedido o auxílio alimentação aos Secretários Municipais conforme art. 4º.

Solicitamos que a matéria seja apreciada em regime de urgência conforme dispõe o art. 89 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

Luís Fernando Schmidt,
Prefeito.

Exmo. Sr.
Ver. Sérgio Luiz Kniphoff,
Presidente da Câmara de Vereadores,
LAJEADO – RS.